

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2023

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, de autoria do nobre Deputado Padre João, dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo o território nacional. O projeto justifica a proibição com base nos riscos ambientais e de saúde associados à atrazina, mencionando contaminação de águas subterrâneas, problemas de saúde para trabalhadores rurais e a proibição da substância na União Europeia.

O projeto não possui apensos. A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, de autoria do nobre Deputado Padre João, que propõe a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo o território nacional.

Os defensivos agrícolas a base do princípio ativo atrazina são de grande importância para o manejo agrícola no Brasil, particularmente no controle de ervas daninhas em culturas como milho, soja e cana-de-açúcar. Esses cultivos representam parcela significativa da produção agrícola nacional e têm grande relevância para o abastecimento alimentar e a economia do País.

A atrazina está registrada para comercialização e uso no Brasil, de acordo com a legislação democraticamente discutida e aprovada pelo Congresso Nacional. O art. 3º da Lei nº 14.785, de 2023, estabelece que os agrotóxicos somente podem ser comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal competente.

Conforme regulamento, a competência para aprovar, registrar e fiscalizar o uso de agrotóxicos no Brasil cabe ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Esses órgãos são responsáveis pela análise criteriosa dos riscos e benefícios dos agrotóxicos, levando em conta aspectos toxicológicos, ecotoxicológicos e fitossanitários.

É importante destacar que a legislação atual já prevê mecanismos adequados para a reavaliação, a qualquer momento, de produtos registrados e utilizados no País, sendo possível a retirada do mercado de agrotóxicos que apresentem riscos inaceitáveis à saúde humana ou ao meio ambiente. Desse modo, havendo evidências que justifiquem, a reavaliação da atrazina pode ser realizada conforme previsto na Lei nº 14.785, de 2023, seguindo análise técnica detalhada sobre seus efeitos e alternativas.



Nesse contexto, qualquer decisão de proibição de um agrotóxico em território nacional deve ser fundamentada em estudos científicos rigorosos e conduzida pelos órgãos técnicos competentes. A aprovação de uma lei específica para proibir a atrazina, sem o devido processo de avaliação técnica, representaria um desrespeito à competência desses órgãos e à legislação vigente, promovendo insegurança jurídica e riscos à atividade econômica.

Além disso, é importante ressaltar que a atrazina é um herbicida amplamente utilizado por sua eficiência no controle de ervas daninhas, contribuindo para a produtividade agrícola. A proibição abrupta de seu uso poderia gerar impactos negativos significativos na agricultura nacional, elevar custos e preços de alimentos, aumentar a insegurança alimentar e reduzir a competitividade dos produtores brasileiros no mercado internacional.

Portanto, a proposta de proibir o uso da atrazina através de um projeto de lei desconsidera os procedimentos e competências estabelecidos na legislação brasileira, além de não oferecer uma análise técnica que justifique a medida de forma adequada.

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, por entendermos que a proibição de qualquer princípio ativo de agrotóxico devidamente registrado e em uso no País deve ser resultado de uma análise técnica criteriosa e conduzida pelos órgãos federais responsáveis, conforme estabelece a legislação vigente.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2024-8558

